

CAUC E AS EXIGÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: O CASO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

João Victor Vieira da Silva
Gustavo Segabinazzi Saldanha

Resumo: O Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias é uma ferramenta de gestão da Secretária do Tesouro Nacional que disponibiliza informações acerca do cumprimento de 18 dos 28 requisitos fiscais necessários para a celebração de transferências voluntárias. O objetivo desta pesquisa é identificar quais são os entraves para os municípios do Rio Grande do Sul em atender os requisitos elencados no CAUC. Por meio de uma abordagem quali-quantitativa, análise interpretativista e estatística, realizada a partir de extratos emitidos quinzenalmente durante agosto a novembro de 2021, para identificar quais requisitos são as pendências mais frequentes dos municípios gaúchos e compará-los com o porte populacional e o Índice de Desenvolvimento Municipal - IFDM. Os resultados obtidos foram seis principais pendências em relação a obrigações de adimplência financeira, obrigações de transparência, obrigações e cumprimento dos limites constitucionais e legais, como também, uma contextualização sobre as causas que levam o descumprimento destes itens. Já em comparativo das principais pendências dos municípios do Rio Grande do Sul com o porte populacional e índice IFDM, obteve-se resultado inconclusivo. Este artigo compreende a importância da plataforma e a necessidade dos municípios em estarem em conformidade com os requisitos dispostos na plataforma e vê que cabe os municípios desenvolverem uma agenda para as suas comprovações.

Palavras-Chaves: Transferências Voluntárias; CAUC; Requisitos Fiscais; Federalismo.

CAUC AND THE REQUIREMENTS FOR FORMALIZATION OF VOLUNTARY TRANSFERS: THE CASE OF MUNICIPALITIES OF RIO GRANDE DO SUL

Abstract: The Auxiliary Information System for Voluntary Transfers is a management tool of the Secretary of the National Treasury that provides information on compliance with the fiscal requirements necessary for the celebration of voluntary transfers. The objective of this research is to identify what are the obstacles for the municipalities of Rio Grande do Sul to be comply with the requirements listed in the CAUC. Through a quali-quantitative approach, content analysis and statistics, carried out from extracts issued fortnightly from August to November 2021, to identify which requirements are the most frequent pending issues of the municipalities of Rio Grande do Sul and compare them with the population size and the Municipal Development Index - IFDM. The results obtained were six main pending issues in relation to financial compliance obligations, transparency obligations, obligations and compliance with constitutional and legal limits, as well as a contextualization on the causes that lead to non-compliance with these items. When comparing the main pending issues in the municipalities of Rio Grande do Sul with the population size and IFDM index, an inconclusive result was obtained. This article understands the importance of the platform and the need for municipalities

to comply with the requirements set out in the platform and sees that it is up to municipalities to develop an agenda for their evidence.

Keywords: Voluntary Transfers; CAUC; Fiscal Requirements; Federalism.

1. INTRODUÇÃO

Com a Constituição de 1988, os municípios obtiveram o título de entes federativos, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, lhes sendo atribuída autonomia política e administrativa, promovendo assim, em um aumento de suas obrigações e demandas a fim do desenvolvimento local. No Art. 30 da carta magna fica definida algumas atribuições do ente municipal, valendo ressaltar: legislar sobre assuntos locais, instituir e arrecadar tributos de sua competência, e a organização e prestação de serviços locais (BRASIL,1998).

Neste cenário, Santos (2011) indica em seu estudo que a autonomia administrativa municipal está ligada ao tamanho populacional. Porque, enquanto as cidades de grande porte têm como principal fonte de receita a arrecadação do ICMS, as cidades de pequeno porte dependem de receitas de transferência redistributivas (FPM). Dessa forma, a conquista de autonomia financeira adquirida na CF88 não vem sendo desfrutada igualmente entre os municípios, mas apenas para um grupo com maior densidade populacional.

Os autores Cirino (2018), afirmam que para o desenvolvimento não apenas se pressupõe o fator do crescimento econômico, mas também, melhorias no âmbito social, e que para essas melhorias sejam implementadas de modo eficiente, faz necessário garantir aos municípios recursos financeiros suficientes para custear os encargos públicos. Nesta perspectiva, o *Ranking* de Eficiência dos Municípios - REM-F, desenvolvido pela Folha, observou que no ano de 2019 cerca de 70% dos municípios dependiam de mais de 80% de recursos externos à sua arrecadação.

Portanto, na necessidade dos municípios em desempenhar de forma adequada os serviços públicos prestados e promover seu próprio desenvolvimento, precisam além das arrecadações de tributos de sua competência e das originárias de seu patrimônio, das transferências de recursos estaduais e federais (MURILLO, 2014).

São dois tipos de transferência de recursos da União, sendo elas as Transferências Obrigatórias que são regulamentadas por lei específica ou previstas na Constituição Federal, e as Transferências Voluntárias. De acordo com o Art. 25 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 1998), as transferências voluntárias são a "entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Segundo Murillo (2014), às transferências voluntárias são recursos repassados da União e pelos Estados aos entes por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, com finalidade de realização de obras ou serviços de interesse recíproco com as esferas do Governo Federal, com intuito de cooperação, auxílio ou assistência financeira.

Entre todo o processo para celebração de transferência voluntária, existem 28 requisitos para a sua realização, dispostos em diversos normativos. A comprovação dessas exigências pode ser feita, seja por documentos impressos ou por extratos do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, e documentos impressos que a plataforma não comprova, no momento da celebração. No CAUC dos 28 requisitos 18 podem ser comprovados na plataforma, o que reduz parcialmente a necessidade de emissão de diversas certidões (STN, 2021).

O CAUC, em descrição pela Secretaria do Tesouro Nacional, é um serviço que disponibiliza informações acerca do cumprimento de requisitos por parte dos municípios, estados, Distrito Federal e de organização da sociedade civil (OSC). Instruído atualmente pela Portaria STN N° 637, de 6 de janeiro de 2021 e na Instrução Normativa N° 3, de 7 de janeiro de 2021, têm como objetivo possibilitar agilidade e eficiência na comprovação de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias.

Nesse sentido, Silva (2020) ressalta que o objetivo principal da ferramenta é simplificar o cumprimento de todas as exigências para a aprovação de transferências voluntárias, e também possibilitar aos convenentes maior agilidade e eficiência na comprovação dos requisitos, e assim facilitando na celebração de convênios.

Evidenciando isto, a Confederação Nacional de Municípios – CNM no ano de 2020 realizou um levantamento dos municípios que estavam inadimplentes no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), sendo que 67,5% dos municípios permaneciam com pendências nos requisitos elencados na plataforma e impossibilitados de receber recursos provenientes da União por meio de transferências voluntárias. Desta forma, a problemática central deste estudo é: Quais as principais causas que levaram o descumprimento dos requisitos do CAUC durante agosto e novembro de 2021?

O objetivo da pesquisa busca analisar os entraves para os municípios gaúchos em atender os requisitos dispostos no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Os objetivos específicos são: 1) Conhecer os requisitos do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; 2) Identificar os requisitos que os municípios do Rio Grande do Sul tiveram maior dificuldade em atender no período de agosto a novembro de 2021; 3) Verificar se o porte populacional do município possui alguma relação com o cumprimento das exigências dos requisitos do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; 4) Verificar se o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM, possui relação com o descumprimento ou não dos requisitos.

Assim, a presente pesquisa tem como justificativa ressaltar a relevância do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), além de ser um sistema que proporciona agilidade e eficiência na comprovação dos requisitos disponíveis na plataforma, mas também como uma ferramenta de gestão e monitoramento para os gestores públicos brasileiros. Já que de acordo com a CNM (2021) a ferramenta não deve ser vista apenas como uma ferramenta de comprovação de requisitos, mas como um importante instrumento de gestão capaz de auxiliar para a condução mais eficiente da administração pública municipal.

Bem como, evidenciar por meio de uma análise de dados os requisitos que apresentaram maior dificuldade para os municípios gaúchos na plataforma a fim de que sejam possíveis medidas e ações preventivas desses entes.

Assim, o presente trabalho está dividido em cinco seções: a primeira observa-se pela introdução, a segunda estabelece o referencial teórico, a terceira aborda aspectos metodológicos, a quarta seção expõe os resultados, e a última comporta as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse tópico é apresentado o contexto do Federalismo na condição Brasileira, uma introdução ao instrumento de Transferências Voluntárias, uma apresentação ao Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), bem como, também, os Requisitos Fiscais necessários para a celebração de transferências voluntárias.

2.1 Federalismo

O Federalismo é definido como uma organização de Estado em que os entes federados são dotados de autonomia administrativa, política, tributária e financeira que se unem para a

criação de um governo centralizado por meio de um pacto federativo (GADELHA, ENAP, 2018). Ou seja, é um modelo que descentraliza o poder do Estado com diversos entes, a fim de diminuir as competências para melhor administração.

Conforme Ribeiro (2018) existem dois modelos de federalismo. Sendo eles, o federalismo por agregação ou centrípeta que surge quando vários estados anteriormente soberanos se unem por meio de um Pacto Federativo, conforme o modelo Americano. E o federalismo por desagregação ou centrífuga que surge quando um Estado unitário, por uma decisão constitucional, confere autonomia às províncias, passando a se tornar uma Federação, como o modelo Brasileiro.

A sua origem começa com a criação da Constituição dos Estados Unidos da América no ano de 1787, após a independência e união das 13 nações que eram pertencentes à Inglaterra, com objetivo de formação de um Estado Federado que garantisse autonomia e soberania para cada um de seus membros (THOMAZINI, 2020).

No Brasil, o federalismo foi instituído inicialmente com a proclamação da República em 1889, no Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889 pelo Governo Provisório, e em seguida pela Constituinte de 1891, que instituiu e transformou as antigas províncias do império em estados-membros, criando assim os Estados Unidos do Brasil (ANDRADE, JESUS & SANTOS, 2017). Neste contexto apresentado, os autores Santos e Andrade (2004 - 2010), afirmam que o federalismo brasileiro nesta época foi uma construção idealista, pois tinha a intenção apenas de acalmar anseios populares por uma forma de estado que melhor se aproximasse ao povo.

Em 1930, Vargas tomou o poder e governou de modo centralista. Só em 1945 com um golpe militar e a promulgação da Constituição de 1946, foi devolvida aos estados-membros autonomia administrativa e política. Porém, em 1964, com o Golpe Militar e a Constituição de 1967, foi mantido um federalismo mínimo, sendo que a União obteve concentrado a totalidade do poder sobre o Estado (ANDRADE, JESUS & SANTOS, 2017). Foi na Constituição de 1967 que o nome definido anteriormente de Estados Unidos do Brasil recebeu a modificação para República Federativa do Brasil, definida em seu Art. 1 "O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (BRASIL, 1967).

Com o fim do Regime Militar e a redemocratização do Estado Brasileiro, trouxe de volta a restauração do federalismo e a descentralização por meio de uma nova Constituinte. Diferente de outras, a CF de 88, assim como a Bélgica, é um sistema de três níveis (triplo federalismo), pois integrou os municípios como entes federados (Souza, 2015), assim definida no Art. 1º "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]" (BRASIL, 1988). Os autores Cirino (2018), explicam que a CF88 ampliou e consolidou a descentralização para os municípios brasileiros garantindo autonomia administrativa, política e financeira para o desempenho de suas funções sem a intervenção dos demais membros.

Neste aspecto, Soares e Espinosa (2013) ressaltam que o município como ente federado obtém autonomia político administrativo, sendo assim, possui seu próprio poder Executivo e Legislativo, com competência de se auto-organizar, elegendo seu prefeito, vice-prefeito e vereadores que são encarregados da edição de leis municipais. Dessa forma, os municípios têm a capacidade de gerir seus serviços públicos locais, bem como de estabelecer a ordenação urbanística de seu território.

No Art. 30 da CF88 é definida as competências dos entes municipais, sendo eles a legislar sobre assuntos locais (I), suplementar a legislação federal e estadual no que couber (II), arrecadar e instituir tributos de sua competência (III), criar, organizar e suprimir distritos (IV), organizar e prestar serviços públicos de interesse local (V), manter com cooperação programas de educação infantil e de ensino fundamental com a União e os Estados (VI), prestar serviços

de atendimento à saúde (VII), promover adequado ordenamento territorial (VIII), e promover a proteção do patrimônio histórico (IX) (BRASIL, 1998).

Assim, Giacomo (2017), salienta que a repartição de competências da CF88 instaurou um período de perspectivas melhores na gestão dos governos, pois com a autonomia os estados membros passaram a promover tributação em ambos os níveis federados. Dessa forma, o Brasil se tornou um dos países mais descentralizados no enfoque fiscal, já que os estados instituíram seu principal imposto, o ICMS, e os municípios mantiveram sua capacidade arrecadatória por meio de transferências.

Deste modo, a CF88 determina no Art. 145 (BRASIL, 1998) quais tributos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir, sendo elas: impostos (I), taxas (II), e contribuição de melhoria (III). Em relação aos impostos, o Art. 153 define os impostos que a União pode instituir, o Art. 155 define o dos Estados e do Distrito Federal e o Art. 156 o dos Municípios, conforme estabelecido no Quadro 1.

Quadro 1: Tributos que a cada ente da federação brasileira pode instituir

Impostos		
UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
II - Imposto de Importação	ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IE - Imposto de Exportação		
IR - Imposto de Renda		
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	ISS ou ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro		
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos
IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas		
IEG - Imposto Extraordinário de Guerra		

Fonte: Art. 153, 155, 156 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1998).

O Quadro 1 expõe como definido no Art. 153, 155 e 156 da CF88 todos os impostos que cada ente da federação pode instituir. Os impostos IGF – Impostos sobre Grandes Fortunas e IEG – Imposto Extraordinário de Guerra são impostos previstos, porém não foram regulamentados ou são em casos de exceções.

O autor Freitas (2020) observa que mesmo que a carga tributária que está sob responsabilidade dos entes municipais venha aumentando desde a CF88, ainda corresponde a apenas 2,5% do PIB Brasileiro, enquanto que para União corresponde a 22,9%. Em acréscimo, Campos (2014) observa que para conservar a autonomia, é essencial que todos os entes possam custear as suas atividades. Pois, ao passo que a Constituição Federal distribui competências, também estabelece meios de arrecadar recursos.

Deste modo, o modelo implementado na CF de 88, tinha a intenção de estimular certa cooperação entre os membros do pacto federativo, entretanto, incentivou uma disputa interna que promoveu uma busca individual para se beneficiar no sistema. E apesar da autonomia político-administrativa, a maior parte da arrecadação permanece com a União e dessa forma o Município que é responsável pela maioria das políticas públicas locais, acaba tendo recursos escassos e dependendo de transferências de recursos de outros entes (Freitas, 2020). Em conformidade, Ribeiro (2018, p. 345) acrescenta que "para garantir a possibilidade de cada um deles cumprir os objetivos impostos pela Constituição Federal, é preciso que haja uma adequação dos recursos repartidos a essas atividades administrativas que lhe foram confiadas". Em sequência é apresentado o Índice de Desenvolvimento Municipal – IFDM.

2.2 Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM

De acordo com Cirino (2018), o Índice se refere a um estudo realizado pelo Sistema da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN que acompanha o desenvolvimento socioeconômico dos estados e municípios da federação brasileira e é feito a partir de bases estatísticas públicas oficiais, disponibilizadas pelos Ministérios do Trabalho, Educação e Saúde. As esferas analisadas são de Emprego e Renda, Educação e Saúde.

O estudo foi criado em 2008 e de acordo com FIRJAN (2021), a sua metodologia possibilita na determinação se a melhora que ocorre em determinado município é resultado de adoção de políticas públicas específicas ou se é apenas reflexo da queda dos demais municípios. Dessa forma, é categorizado os municípios em quatro categorias variando de 0 a 1 pontos, sendo elas: baixo desenvolvimento com índice de até 0,4; desenvolvimento regular entre 0,4 e 0,6; desenvolvimento moderado entre 0,6 e 0,8; e, alto desenvolvimento acima de 0,8.

Conforme Cirino (2018) o IFDM pode ser considerado uma ferramenta de gestão pública já que permite o acompanhamento da realidade dos municípios brasileiros e espelham com maior nitidez a realidade municipal brasileira. O tópico a seguir apresenta uma introdução as transferências voluntárias.

2.3 Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias são repasses de recursos de um ente a outro, em cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, conforme definido no Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de maio de 2000).

Para Burato e Santana (2020, p. 10) as Transferências Voluntárias são:

[...] recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução descentralizada de políticas públicas por meio da celebração de instrumentos como convênios e contratos de repasse, cuja finalidade é a compra de equipamentos, execução de obras e serviços de engenharia e outros serviços de interesse comum, essenciais para a população.

De acordo com dados disponibilizados pelo Painel de Transferências Abertas +Brasil, em 2019 mais de 27% das 54.035 propostas apresentadas foram aprovadas no Brasil. O Rio Grande do Sul corresponde a 11,53% da totalidade das propostas com 6.232 apresentadas, sendo aprovadas 28,4% delas. O valor global estimado de transferências voluntárias para o ano de 2019 foi de 1,7 bilhão de reais, deste valor 60,1 milhões foram devolvidos pelos entes.

As exigências para a realização de transferências voluntárias fica definido no §1 do Art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, sendo a existência de dotação específica (I), observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição (III), comprovação do beneficiário (IV), de: estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (a); cumprimento relativo à educação e saúde (b); observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (c); e previsão orçamentária de contrapartida (d).

O autor Murillo (2014) explica que os principais tipos de instrumentos que viabilizam as transferências voluntárias são os convênios e o contrato de repasse. Os convênios são formalizados para a realização de ações de interesse público, firmados com entidades públicas ou com entidades privadas sem fins lucrativos, para realização de objetivos mútuos, sem lucro e sem qualquer vantagem para ambas as partes. Já o contrato de repasse, conforme a Plataforma +Brasil, é um "instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal,

atuando como mandatária da União". Em seguida é exibido o tópico referente ao Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

2.4 Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC

O CAUC é uma plataforma mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional, disponibilizado pelo site: sti.tesouro.gov.br/cauc. Que disponibiliza informações acerca do cumprimento dos requisitos fiscais por parte dos municípios, estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários para a celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal. O sistema é instruído atualmente na Portaria STN Nº 637, de 6 de janeiro de 2021 e na Instrução Normativa Nº 3, de 7 de janeiro de 2021.

No Art. 1 e 2 da Portaria STN Nº 637, de 6 de janeiro de 2021 fica definido:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Caut, responsável por consolidar informações relativas ao cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades e por organizações da sociedade civil, a partir de dados captados de cadastros e sistemas de informação da União.

Art. 2º O Caut tem por objetivo tornar mais eficiente a verificação do cumprimento de requisitos fiscais para fins de recebimento da transferência voluntária definida no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil realizada sob o regime jurídico de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, Silva (2020) ressalta que além de tudo o CAUC é um instrumento de controle da gestão fiscal e tributária, de desburocratização e transparência, permitindo aos gestores públicos a verificação do ente em relação aos requisitos dispostos na plataforma, e também de ser uma ferramenta que objetiva simplificar o cumprimento dos requisitos aos concedentes. Dessa forma, Ignarra (2015) acrescenta que a regularidade do município é de grande importância e é condição para a captação do recurso, e nessa perspectiva o CAUC é um facilitador, pois espelha o registro de informações para que seja efetuado a formalização do convênio e do recebimento do recurso.






















O sistema emite a comprovação de 18 dos 28 requisitos para as Transferências Voluntárias, dividido em cinco grandes blocos, sendo I - Obrigações de Adimplência Financeira, II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, III - Obrigações de Transparência, IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais e V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais.

Figura 1: Processo para consulta no CAUC

A imagem mostra a interface do sistema CAUC. No topo, há uma barra de navegação com abas para 'Extrato CAUC', 'Transparência' e 'Informações'. O conteúdo principal é dividido em duas colunas. A coluna da esquerda contém o formulário de seleção de informações, com o item 'I - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO' destacado por um retângulo vermelho. A coluna da direita apresenta uma barra de busca com o texto 'NOME DO ENTE FEDERADO *' e um botão 'Emitir Extrato'. Abaixo da barra de busca, há um botão 'Anterior'.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em: sti.tesouro.gov.br/cauc

A consulta na plataforma é realizada mediante nome ou CNPJ do ente na seção "Extrato CAUC", sendo possível a emissão de vários entes na seção "Transparência", conforme representado na Figura 1. Ao informar o ente, é gerado o extrato com a lista de requisitos e as suas situações, podendo estar como "Item Comprovado" ou "Item a Comprovar", como também é informado a fonte da informação e sua validade, como mostra a figura 2.

I - Obrigações de Adimplência Financeira				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB		⚠ A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	CAIXA	✅ Comprovado	06/09/2021
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 SAHEM	SAHEM	✅ Comprovado	20/08/2021
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	CADIN	⚠ A Comprovar	(*)
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências		✅ Comprovado	20/08/2021
2.1.2 - Plataforma +Brasil	 Plataforma +Brasil		⚠ A Comprovar	(*)
III - Obrigações de Transparência				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF				
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO				
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	 SIOPE	SIOPE	⚠ A Comprovar	(*)
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	 SIOPS	SIOPS	🚫 Desabilitado	[Desabilitado]
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/04/2022
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	31/08/2021
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	 SADIPEM	SADIPEM	⚠ A Comprovar	(*)
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/04/2022
4.2 - Regularidade Previdenciária	 CADPREV	CADPREV	⚠ A Comprovar	(*)
V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais				
Item Legal	Fonte		Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 SIOPE	SIOPE	✅ Comprovado	30/01/2022
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	MS/SIOPS	✅ Comprovado	20/08/2021
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	 SICONFI	SICONFI	✅ Comprovado	30/09/2021

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em: sti.tesouro.gov.br/cauc

Vale ressaltar que o sistema tem caráter facultativo, que permite a simplificação e facilita o processo de comprovação dos 18 de 28 requisitos, e o restante deve ser apresentado impresso junto ao órgão responsável no momento da assinatura do instrumento (STN, 2021).

Os 28 requisitos para transferências voluntárias estão divididos em diversos normativos, sendo eles em: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis de Diretrizes Orçamentárias, Decretos, Portarias, Acórdão do Tribunal de Contas da União. O Art.

22 da Portaria Interministerial ME/CGU N° 414, de 14 de dezembro de 2020 fica listado os 28 requisitos, conforme Apêndice I.

O ApI exemplifica o tema em quatro colunas, na primeira corresponde aos requisitos fiscais listados em ordem, conforme o art. 22 da Portaria Interministerial ME/CGU N° 414, de 14 de dezembro de 2020. A segunda é definida quais os requisitos são espelhados no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), e seu respectivo item correspondente na plataforma. Já a terceira e quarta coluna, nesta mesma ordem, é definido onde é realizada a sua comprovação e seus normativos. A seguir, serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa utilizou a abordagem quali-quantitativa, pois tem como base a coleta e tabulação de dados estatísticos extraídos da plataforma CAUC, bem como um entendimento mais aprofundado da temática. De acordo com Lakatos e Marconi (2017) a pesquisa qualitativa tem como objetivo a compreensão do objeto que investiga. Seu interesse não é explicar, mas compreender os fenômenos que estuda dentro do contexto que aparecem. Já a pesquisa quantitativa para Sampieri, Collado e Lucio (2013, apud LAKATOS & MARCONI, 2017, p. 327), "vale-se da coleta de dados para testar hipóteses, com base na medição numérica e na análise estatística, para estabelecer padrões e comprovar teorias".

Nos objetivos, foi utilizado a análise descritiva, pois conforme Lakatos e Marconi (2017) objetiva descrever características de certa população, ou identificar relações entre variáveis. Como também explicativa, que objetiva identificar os fatores que estão submetidos a determinados fenômenos.

Aos procedimentos, a pesquisa utilizou a pesquisa documental, para Vergara (2010, apud MURILLO, 2014, p. 25)

[...] é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfimes, fotografias, videoteipe, informações em disquete, diários, cartas pessoais e outros.

Assim, foi criado um banco de dados a partir de extratos emitidos quinzenalmente dos municípios gaúchos de agosto a novembro de 2021, para identificar quais requisitos possuem maior dificuldade de ser comprovados no Rio Grande do Sul. Os extratos emitidos foram em: 15 de agosto; 30 de agosto; 14 de setembro; 29 de setembro; 14 de outubro; 29 de outubro; 13 de novembro; 28 de novembro.

A análise de dados adotada foi a análise Interpretativista. Que de acordo com Gil (1994), são considerados procedimentos interpretativos as táticas de análise que atuam em dados qualitativos através de uma forma peculiar de compreensão da realidade e de construção do conhecimento. É característica desse tipo de pesquisa a suposição de que a realidade social é subjetiva, múltipla e que muda a todo instante. A realidade é resultante da construção dos participantes pela interação com outros membros da sociedade; sendo que esse tipo de estudo está interessado, de um modo geral, em compreender e interpretar a realidade tal qual como é entendida pelos próprios participantes (GIL, 1994). Como também, uma Análise Estatística, pois conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 342) "a análise estatística vale-se de cálculos realizados por meio de parâmetros, como média, mediana, moda, quartis". Sendo assim foi realizado um parâmetro entre a frequência da não comprovação do item do CAUC pelas seguintes variáveis:

- A) Porte do município: Sendo eles, pequeno porte com menos de 25 mil habitantes, médio porte de 25 mil a 100 mil, e 100 mil ou mais os de grande porte. Cabe

ressaltar que a definição do porte do município será baseada na Estimativa da População 2021 disponibilizado pelo IBGE. Essa análise será desenvolvida para estabelecer se o porte populacional dos municípios possui alguma relação com o cumprimento das exigências do CAUC.

- B) Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM: O IFDM é um estudo do sistema FIRJAN que anualmente analisa o desenvolvimento socioeconômico de todos os municípios brasileiros, nas áreas de Educação, Saúde e Emprego & Renda. Conforme definição atribuída pelo próprio índice, serão estabelecidos os seguintes grupos de municípios: baixo desenvolvimento que possuem índice inferior a 0,4; desenvolvimento regular entre 0,4 e 0,6; desenvolvimento moderado entre 0,6 e 0,8; e alto desenvolvimento os de índice superior à de 0,8 pontos. Cabe mencionar que a distinção será baseada no Ranking de Municípios - IFDM (2018, ano base 2016).

Em seguida apresenta-se o capítulo referente a apresentação e análise dos resultados.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo é apresentado, analisado e discutido os Requisitos Fiscais disponíveis na plataforma CAUC e suas informações pertinentes, como também, os dados obtidos nos extratos do CAUC dos municípios do Rio Grande do Sul, e analisado conforme os procedimentos metodológicos.

4.1 Requisitos do CAUC

Para compreensão da temática dos requisitos fiscais espelhados no CAUC foi desenvolvido o Apêndice II contendo todos os itens disponíveis na plataforma e suas determinadas informações adquiridas conforme pesquisa bibliográfica e documental, de acordo com a metodologia proposta.

Conforme o Apêndice II, os 22 requisitos expostos no CAUC representam 18 dos requisitos fiscais, conforme Apêndice I. Eles são regularizados em periodicidades entre diariamente, a cada 30 ou 180 dias, mensal, bimestral, quadrimestral e anualmente. A certificação é realizada por diversas fontes que o CAUC realiza a verificação e atualiza a condição dos itens na plataforma. Entretanto, o item 3.2.4 que apresenta a certificação do Encaminhamento do Anexo 12 do RREO ao SIOPS atualmente está desativado na plataforma e não gera pendências.

A verificação diária é realizada automaticamente nos sistemas, o total de itens que estão nessa condição são de 4 itens e estão relacionadas a regularidade quanto as obrigações financeiras de financiamentos concedidos pela união, obrigações pecuniárias e prestação de contas de recursos federais recebidos por convênios. No prazo de 30 dias é a condição para regularidade para a contribuição ao FGTS e 180 dias para a comprovação dos 2 itens vinculados a situação fiscal do ente e sua regularidade previdenciária. Enquanto que para o envio da Matriz de Saldos Contábeis é feita mensalmente.

No montante, para os intervalos bimestral são realizados o encaminhamento e a publicação dos 4 itens relacionados ao RREO, e quadrimestral aos 3 itens referentes ao Relatório de Gestão Fiscal. Já anualmente é feita a comprovação de 5 itens que apresentam a regularidade sobre as contas anuais, do Cadastro da Dívida Pública e o cumprimento do ente perante as obrigações quanto a instituir, prever e arrecadar impostos.

Deste modo, o CAUC é uma ferramenta essencial ao gestor público pois ele auxilia na comprovação de diversos requisitos fiscais em um só lugar. Cabendo, portanto, que os municípios e seus gestores prepararem uma agenda de equitação das certidões, para que não

haja impedimento de recolhimento destes recursos que beneficiam o ente na celebração de convênios.

Já que Murillo (2014) ressalta a importância quanto a adequação dos municípios para a atualização de seus processos administrativos, investimento em capacitação técnica, em infraestrutura, como também, na criação de estruturas de gestão e controle das contas públicas, ações preventivas e monitoramento diário, visando promover a adimplência pra buscar a captação de recursos. Na sequência, é exibido os requisitos que os municípios do Rio Grande do Sul apresentaram maior dificuldade em atender.

4.2 Requisitos que os municípios do Rio Grande do Sul apresentaram maior dificuldade em atender

A fim de estabelecer quais dos requisitos do CAUC os municípios do Rio Grande do Sul tiveram maior dificuldade em atender no período estabelecido realizou-se a Tabela 1 contendo todas as informações referentes. Na primeira coluna é exibido os requisitos, o total de pendências é apresentado ao seu lado e na terceira e quarta coluna se refere ao total de municípios que tiveram alguma pendência no item em pelo menos um extrato.

Tabela 1: Principais pendências dos municípios do Rio Grande do Sul e quantos municípios tiveram pendência em cada item

	Item	Nº total de pendências	Total de municípios que tiveram pendência no item	
3.2.3	Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	781	234	47,08%
5.1	Aplicação Mínima de recursos em Educação	426	70	14,08%
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	334	115	23,13%
3.1.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	311	98	19,71%
3.2.1	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	259	90	16,49%
4.2	Regularidade Previdenciária	229	82	15,69%
1.5	Regularidade Perante o Poder Público Federal	109	37	7,44%
3.1.2	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	93	33	6,63%
3.2.2	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	87	33	6,63%
3.5	Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	82	12	2,41%
3.4	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	74	45	9,05%
5.4	Limite de Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	64	20	4,02%
2.1.1	SIAFI/Subsistema Transferências	60	11	2,21%
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	55	15	3,01%
5.3	Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	54	18	3,62%
2.1.2	Plataforma +Brasil	48	8	1,60%
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	11	3	0,60%
5.2	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	6	6	1,20%
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimo e Financiamentos concedidos pela União	0	0	0%
3.2.4	Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops	0	0	0%
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	0	0	0%

Fonte: Elaborado pelo autor conforme os extratos emitidos do CAUC

Portanto, é possível observar que os itens que tiveram maior dificuldade em ser atendidos são: 1) 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope; 2) 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação; 3) 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 4) 3.1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal; 5) 3.2.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e, 6) 4.2 Regularidade Previdenciária. No Apêndice I onde é apresentado os requisitos fiscais, os itens do CAUC que tiveram maior dificuldade em ser atendidos correspondem os seguintes itens conforme ordem estabelecida, nos itens XI, XX, I, VII, X e XVII.

Isso reflete parcialmente o resultado da pesquisa realizada por Murillo (2014) no período de 2010 a 2013 que buscou identificar as principais pendências no CAUC dos 92 municípios fluminenses, que se verificou a harmonia nas 4 das 6 principais pendências identificadas nesta análise. As outras duas são o item 3.2.3 e 5.1, entretanto o item 3.2.3 só foi incrementado na plataforma em 1 de abril de 2021 e não fez parte do levantamento da autora.

O item 3.2.3 do Encaminha+

---mento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope apresentou o maior número de itens pendentes durante os extratos emitidos, como também, a maior quantidade de municípios que tiveram pendência no item, totalizando 47,08% dos municípios gaúchos. Item este que comprova o envio de informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação.

O item 5.1 da Aplicação Mínima de Recursos em Educação identificou-se o segundo item menos comprovado com 426 pendências e 14,08% dos municípios gaúchos. Referente ao valor mínimo de 25% da receita de impostos em educação estabelecidos no art. 212 da CF88.

Um fator determinante na dificuldade em atender a esses dois itens pode estar ligado a pandemia, já que com o fechamento das escolas no período de calamidade gerou redução de despesas e isso se reflete ao levantamento realizado pelo Frente Nacional de Prefeitos (2021) que revela que mais de 93% dos municípios reduziram seus gastos em educação e que mais de 800 prefeitos estarão sujeitos a inelegibilidade.

Entretanto, corre em tramitação a PEC 13/2021, já aprovada no Senado, que determina que os entes e seus agentes não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do valor mínimo estabelecido durante os exercícios de 2020-21.

Em continuidade, o item 1.1 da Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, conteve 334 pendências e 23,14% dos municípios gaúchos. Aborda a regularidade fiscal do ente quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União. O elemento que pode ter gerado o descumprimento deste item é o ente estar em desconformidade ao art. 168 da Lei N° 9.983, de 14 de julho de 2000 de apropriação indébita previdenciária.

O item 3.1.1 da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, relatou o total de 311 pendências e 19,71% dos municípios gaúchos. Relatório que comprova o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF (LC N° 101/2000) de: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contragarantias, Operações de Crédito e os valores da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.

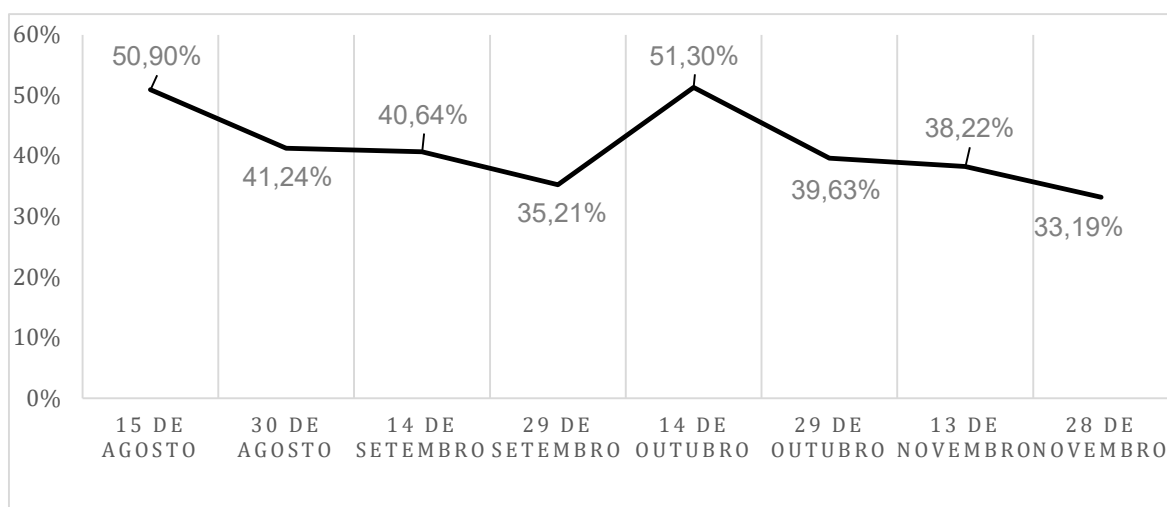
O item 3.2.1 da Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, apresentou 259 pendências e 16,49% dos municípios. Refere-se sobre a apresentação de dados sobre a execução orçamentária da receita e da despesa do ente. Como é necessário o atestado de publicação a cada bimestre do exercício vigente e do anterior do RGF e do RREO, o que pode ter levado a estes itens não terem sido cumpridos nos últimos meses da gestão anterior já que três meses antes das eleições o ente é impossibilitado de receber transferências voluntárias, conforme o art. 73, VI, “a” da Lei 9.504, de 1997.

O último item é o 4.2 da Regularidade Previdenciária, que conteve 229 pendências e 15,69% dos municípios gaúchos, apresenta a regularidade quanto à comprovação dos critérios e regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. Um fator que pode estar correlacionado é os estabelecidos no art. 8-b da Lei n 9.717 de 27 de novembro de 1998: não ter sofrido condenação criminal ou incidido das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1 da LC de 14 de maio de 1990; possuir certificação e habilitação comprovadas; experiência nas áreas financeira, administrativa, contável, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e, ter formação superior.

Neste sentido, os problemas apresentados estão relacionados a obrigações de adimplência financeira, obrigações de transparência, obrigações e cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Dos extratos obtidos foi possível verificar que 378 municípios estiveram com pelo menos um item não comprovado na plataforma, cerca de 76,05%. O Gráfico 1 apresenta a frequência da porcentagem de situações pendentes durante os extratos com uma média de frequência de 41,29% de inadimplência. É possível identificar que os últimos três extratos próximos ao fim do ano tiveram uma baixa porcentagem comparada aos anteriores, isso é explicado a partir de que no final de ano os entes buscam resolver todos os problemas pendentes.

Gráfico 1 – Taxa de Inadimplência dos Municípios do Rio Grande do Sul durante o período de agosto e novembro de 2021.



Fonte: Elaborado pelo autor conforme dados obtidos nos extratos do CAUC

Desta forma, compreende-se que mesmo após a descentralização do estado brasileiro no modelo do federalismo nacional, a competência em arrecadar tributos destinada aos municípios ainda é pequena. E mesmo que o estado brasileiro tenha buscado meios de resolver os problemas da repartição tributária por meio de repasses entre outros entes e que mesmo que o CAUC venha a ser um facilitador para a comprovação dos requisitos dispostos, os entes municipais ainda aportam dificuldades em atender todas as exigências estabelecidas. A seguir, será exposto o resultado da relação do porte populacional com o não cumprimento dos requisitos.

4.3 Porte populacional – IBGE (2021)

Com base nos dados da Estimativa da População 2021 do IBGE foi categorizado três grupos de municípios, sendo elas: pequeno porte: com até 25 mil habitantes; médio porte: de 25 mil a 100 mil habitantes; e, grande porte: acima de 100 mil habitantes. Na Tabela 2

identifica-se o total de municípios que contemplam cada grupo, os de pequeno porte representam 82,09% dos municípios gaúchos com 408; os de médio porte representam 14,08% com 70 municípios; e, os de grande porte representam 3,82% com 19 municípios.

Quadro 2: Porte populacional e a influência no descumprimento dos requisitos elencados no CAUC

Porte populacional		Total de municípios		Total de municípios na categoria que tiveram pendência	
PEQUENO PORTE	até 25 mil/hab.	408	82,09%	300	73,52%
MÉDIO PORTE	25 mil a 100 mil/hab.	70	14,08%	61	87,14%
GRANDE PORTE	acima de 100 mil/hab.	19	3,82%	17	89,47%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos extratos emitidos do CAUC e a Estimativa IBGE da População 2021.

O total de municípios gaúchos que tiveram pendências por categoria foi de: 73,52% dos 408 de pequeno porte com 300 municípios; 87,14% dos 70 de médio porte; e 89,47% dos de grande porte com 19.

Entretanto, mesmo que os municípios dependam em maior escala das transferências voluntárias por causa da distribuição tributária do federalismo fiscal, não apresentaram valor inferior relevante ou superior as outras categorias. Já que em tese poderíamos presumir que como estes entes necessitem em maior proporção de transferências busquem um maior preparo dos seus gestores quanto a comprovação dos requisitos fiscais para que seja possível o recolhimento do recurso. Ou mesmo, enquanto os municípios de grande porte apresentam uma equipe maior para essas questões, os de pequeno porte apresentam uma equipe mais reduzida, o que teoricamente teria papel importante na comprovação destes itens.

Porém, ao que tudo indica, os municípios categorizados possuem porcentagem semelhante de dificuldade e dessa forma não foi possível classificar se o porte populacional representa certa relação com o descumprimento dos requisitos fiscais.

Tabela 2: Principais pendências dos municípios do Rio Grande do Sul por porte populacional

Itens do CAUC																				
1.1	1.3	1.4	1.5	2.1.1	2.1.2	3.1.1	3.1.2	3.2.1	3.2.2	3.2.3	3.2.4	3.3	3.4	3.5	4.1	4.2	5.1	5.2	5.3	5.4
Pequeno porte																				
271	44	0	60	28	30	263	82	230	76	555	0	10	68	57	0	178	361	5	46	56
Médio porte																				
40	10	0	36	24	9	40	10	26	10	180	0	1	4	24	0	47	49	1	7	7
Grande porte																				
19	5	0	10	10	9	8	2	3	1	42	4	0	2	1	0	4	14	2	1	1

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos extratos emitidos do CAUC e a Estimativa IBGE da População 2021.

Em relação aos requisitos que apresentaram maior dificuldade para os municípios por porte populacional, foi possível notar na Tabela 3 que os de pequeno porte refletiram os principais dificuldades encontradas pelos municípios gaúchos globalmente e os de médio porte parcialmente com o item 1.5 da Regularidade Perante ao Poder Público ao invés do item 3.2.1 da Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, conforme Tabela 1. Já os de grande porte, apresentaram outros itens: 1) 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope; 2) 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 3) 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação; 4) 1.5 Regularidade Perante o Poder Público Federal; 5) 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências; 6) 2.1.2 Plataforma +Brasil. Revelando que a prestação de contas sobre convênios apresenta certa dificuldade para os municípios de grande porte. A

seguir, será exibido resultado da relação do Índice IFDM com o não cumprimento dos requisitos.

4.4 Índice FIRJAN de desenvolvimento municipal – IFDM

O índice IFDM varia entre 0 a 1 pontos conforme o grau de desenvolvimento. Desta metodologia foi agrupado os municípios gaúchos em quatro categorias, sendo elas: baixo desenvolvimento com índice inferior a 0,4 pontos que não apresentou nenhum município; desenvolvimento regular com índice entre 0,4 e 0,6 pontos exibiu 5 municípios, destes 100% tiveram alguma pendência; desenvolvimento moderado com o índice entre 0,6 e 0,8 exibiu 404 municípios, 75,74% tiveram alguma pendência; já os de alto desenvolvimento acima de 0,8 pontos exibiu 81 municípios com 74,07% com alguma pendência. Entretanto, cabe a menção que os municípios de União da Serra, Calos Gomes, Gentil, Dois Irmãos das Missões, Dona Francisca, Maçambará e Pinto Bandeira não apresentaram pontuação e não foram contabilizados

Quadro 3: Índice IFDM e sua influência no descumprimento dos requisitos elencados no CAUC

Índice FIRJAN		Total de municípios	Total de municípios na categoria que tiveram pendência	
Baixo Desenvolvimento	inferior à 0,4	0	0	0
Desenvolvimento Regular	entre 0,4 e 0,6	5	5	100%
Desenvolvimento Moderado	entre 0,6 e 0,8	404	306	75,74%
Alto Desenvolvimento	acima de 0,8	81	60	74,07%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados emitidos dos extratos do CAUC e do Ranking de Municípios - IFDM (2018, ano base 2016).

Com os dados apresentados no Quadro 3 é possível identificar que o total de municípios em cada categoria se diferem em 1,67% entre o desenvolvimento moderado e alto, enquanto os de desenvolvimento regular apresentaram 100% dos municípios com alguma pendência, entretanto há uma quantidade baixa de municípios nessa categoria. Portanto, mesmo que o Índice acompanhe as áreas de Emprego & Renda, Educação e Saúde o resultado não apresentou valores significativos para a comprovação na relação da variável quanto a dificuldade do cumprimento dos requisitos fiscais.

Tabela 3: Principais pendências dos municípios do Rio Grande do Sul por pontuação IFDM

Itens do CAUC																				
1.1	1.3	1.4	1.5	2.1.1	2.1.2	3.1.1	3.1.2	3.2.1	3.2.2	3.2.3	3.2.4	3.3	3.4	3.5	4.1	4.2	5.1	5.2	5.3	5.4
Desenvolvimento moderado																				
1	0	0	1	0	6	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Desenvolvimento moderado																				
228	55	0	98	51	33	263	82	229	86	667	0	9	63	82	0	217	378	6	53	59
Alto desenvolvimento																				
34	0	0	10	8	9	31	3	14	1	92	0	2	5	0	0	8	32	0	1	1

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados emitidos dos extratos do CAUC e do Ranking de Municípios - IFDM (2018, ano base 2016).

Em respeito aos requisitos que apresentaram maior dificuldade para os grupos categorizados pelo índice IFDM, foi identificado que os municípios de desenvolvimento regular e de alto desenvolvimento apresentaram parcialmente as principais dificuldades apresentadas globalmente pelos municípios gaúchos, conforme Tabela 1. Entretanto, ao invés do item 5.1 da Aplicação Mínima de recursos em Educação, foi o item 1.5 de Regularidade Perante o Poder Público Federal para os municípios de desenvolvimento regular, os de alto desenvolvimento ao invés do item 4.2 da Regularidade Previdenciária apresentou também o item 1.5. Já os

municípios de desenvolvimento moderado exibiram exatamente as principais dificuldades apresentadas pela Tabela 1. Em sequência, constam as considerações finais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a identificar os principais entraves dos municípios gaúchos em atender os requisitos dispostos na plataforma CAUC. Resultados obtidos a partir dos objetivos específicos que buscou conhecer os requisitos fiscais elencados na plataforma, como também, identificar as principais pendências e averiguar se o porte populacional e o Índice de Desenvolvimento Municipal – IFDM possuía alguma relação com o descumprimento destes itens.

Em relação a conhecer os requisitos do CAUC, foi identificado que dos 22 itens dispostos na plataforma representam o total de 18 dos 28 requisitos fiscais elencados no art. 22 da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro de 2020, necessários para a celebração de transferências voluntárias. Destes 22 itens, eles se subdividem em 5 seções, sendo elas Obrigações de Adimplência Financeira, Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, Obrigações de Transparência, Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais e Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais.

A certificação dos itens espelhados no CAUC é realizada por diversos sistemas do Governo Federal, como a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, Caixa Econômica, SAHEM, CADIN, SIAFI, +Brasil, SICONFI, SIOPE, SIOPS, SADIPEM e CADPREV. Deste modo, o sistema CAUC facilita na hora da comprovação dos requisitos fiscais necessários para a celebração de instrumentos, já que não é necessário buscar a certificação de cada item nos sistemas.

A regularização de cada item é realizada em periodicidades distintas, sendo elas em Diariamente com quatro itens inclusos, sendo eles a regularidade quanto as obrigações financeiras de financiamentos concedidos pela união, obrigações pecuniárias e prestação de contas de recursos federais recebidos por convênios. No prazo de 30 dias para regularidade na contribuição ao FGTS e 180 dias para os dois itens de a certificação referente a situação fiscal do ente e sua regularidade previdenciária, e mensal para o envio da Matriz de Saldos Contábeis. E no intervalo Bimestral o encaminhamento dos quatro itens relacionados ao RREO e Quadrimestral para os dois itens referentes ao RGF, e anualmente para os três itens que apresentam a regularidade sobre as contas anuais, do Cadastro da Dívida Pública e o cumprimento do ente perante as obrigações quanto a instituir, prever e arrecadar impostos.

Dessa forma, revelou-se a importância do sistema no auxílio do gestor para a comprovação dos 18 dos 28 requisitos fiscais, não apenas como uma ferramenta de auxílio, mas de gestão. Já que proporciona agilidade e verificação das situações comprovadas e pendentes, cabendo ao município tomar as devidas medidas para resolve-los e celebrar convênios.

No que diz respeito a Identificar os requisitos que os municípios do Rio Grande do sul tiveram maior dificuldade em atender no período de agosto a novembro de 2021, foi atestado que dos 22 itens do CAUC as principais pendências dos municípios gaúchos encontrados foram: os itens: 3.2.3 do Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope; 5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação; 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; 3.1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal; 3.2.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e, 4.2 Regularidade Previdenciária.

Foi identificado que os fatores que podem ter levado a não comprovação destes itens foram o período atípico de pandemia que gerou redução de despesas em educação, de que nos três meses antes da eleição o ente é impossibilitado de receber transferências voluntárias e a última gestão pode não ter visto necessidade em comprova-los, ou estar em conformidade aos limites da LRF e na Lei Nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, art. 8-B. E também, que durante

os extratos 378 municípios, ou 76,05%, estiveram com pendências no período e a média de inadimplência chegou a 41,29%.

No que diz respeito a Verificar se o porte populacional do município possui alguma relação com o cumprimento das exigências dos requisitos do CAUC e Verificar se o Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal possui relação com o descumprimento ou não dos requisitos, foi atestado que a porcentagem de cada categoria apresentou semelhantes resultados e dessa forma não foi possível categorizar se o porte populacional ou o índice IFDM possuíam alguma relação com o cumprimento ou descumprimento destes itens.

Conclui-se, portanto, que com a descentralização do estado brasileiro e as competências tributárias repartidas com os municípios apresentam ainda uma parcela muito pequena para cumprir todas as obrigações estatais. E mesmo que o estado tenha possibilitado de os entes buscarem meios de arrecadar por meio de transferências voluntárias, e também, de que o CAUC é uma ferramenta que auxilia na comprovação dos requisitos fiscais, os entes municipais ainda apresentam dificuldades em atender a todas a exigências. Dessa forma, cabe aos municípios buscarem equipes mais preparadas para estar em conformidade sempre com os requisitos fiscais por meio de um agenda de equitação de certidões.

Das limitações, foi analisado os requisitos nos meses de agosto a novembro e dezembro não foi acrescentado pois durante o período final do ano os municípios buscam resolver os itens pendentes e de certa forma isso poderia ter afetado na pesquisa.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ANDRADE, José Mendonça de; JESUS, Gustavo Santana de; SANTOS, Karlos Kleiton dos. **Formação do federalismo norte-americano e do federalismo brasileiro**. Interfaces Científicas - Direito, Aracaju, V.5, N.2, p. 29 - 36, fev. 2017.

BRASIL. Constituição, 1967. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm?msclid=fe3e346fab6d11ec915348cce96bd857 . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

_____. **Portaria STN nº 637, de 6 de janeiro de 2021**. Institui o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – Cauc, para fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn-n-637-de-6-de-janeiro-de-2021-297941746?msclid=11e595a2ab6a11ec9eda875740583b39> . Acesso em 17 de agosto de 2021.

_____. **Instrução normativa nº 3, de 7 de janeiro de 2021**. Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – Cauc. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-3-de-7-de-janeiro-de-2021-298106843?msclid=a6b28d38aae511ecab918f029d6003e1> . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

_____. **Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS//LCP/Lcp101.htm?msclid=6035b767ab6e11eca589ed7358ecdeff . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm?msclid=d5df1d86a511ecbf394e205475b665 . Acesso em: 15 de março de 2022.

_____. **Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000**. Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9983.htm?msclid=ee474661aae511ec9eba2c8da2aa7548 . Acesso em: 2 de março de 2022.

_____. **Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da constituição federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm?msclid=fec38c66aae511ec800684307745d923 . Acesso em: 21 de março de 2022.

_____. **Portaria interministerial ME/CGU nº 414, de 14 de dezembro de 2020.**

Estabelece normas para execução do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-me-cgu-n-414-de-14-de-dezembro-de-2020?msclkid=0b3fa542aae611ecb5dc20631c380259>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

BURATO, Marli; SANTANA, Fabiana Barbosa. **Transferências voluntárias da união: O que são, como acessar, executar e prestar contas?**. Brasília, CNM - 2021

CAMPOS, Cinthia Zuila Alves. Federalismo fiscal: a competência tributária como instrumento de manutenção do pacto federativo. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4025, 9 jul. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30117/federalismo-fiscal>. Acesso em: 17 ago. 2021.

CIRINO, Paulo Henrique. **Relação entre dependência e ifdm nos municípios de médio porte**. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, UFERSA, 2018.

CNM. **Confederação Nacional de Municípios**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/?msclkid=1de47391aae611ecab1d0edb308ce392>. Acesso em 4 de julho. 2021.

FIRJAN. **Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal**. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 11 de novembro de 2021.

FREITAS, Bruno Alexandre. **Gestão de transferências voluntárias da União em pequenos municípios**. INSPER, Programa Avançado de Gestão Pública. São Paulo, 2020.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP. **FNP estima que 800 cidades podem não cumprir o mínimo constitucional em educação neste ano, 2021**. Disponível em: <https://fnp.org.br/index.php?msclkid=f7f36cdeab6711ecb10f4307d83580ae>. Acesso em: 25 fev. 2021.

GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil**. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Módulo 1, 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3185/1/M%C3%B3dulo%203%20-%20O%20caso%20brasileiro.pdf?msclkid=53700e4faae611eca461b850d251ca1f>. Acesso em: 14 de agosto de 2021.

GIACOMO, Michael Almeida. **A formação do estado federado brasileiro e o federalismo pós-Constituição de 1988**. Âmbito Jurídico, nº 159. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/revista-ambito-juridico/revista-ambito-juridico-no-159-ano-xx-abril-2017/?msclkid=625dc362aae611ec99eb4c92c17f71f3>. Acesso em: 15 de agosto de 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1994.

IBGE. **Estimativas da População 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados%3E.%20acesso%20em:%202%20de%20setembro%20de%202021>. Acesso em: 2 de setembro de 2021.

IGNARRA, Renata. **Monitoramento de Recursos de Transferências Voluntárias na Esfera Municipal**. Dissertação (mestrado) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa - Fundação Getúlio Vargas, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017

MURILLO, Lilian. Roberto. **CAUC – orientações preventivas e corretivas acerca da regularidade dos municípios**. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014

Plataforma +Brasil. Disponível em: <https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/contrato-de-repasse> . Acesso em: 1 de agosto de 2021.

Painel de Transferências +Brasil. Disponível em: <https://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=painelcidadao.qvw&lang=en-US&host=QVS%40srvbsaiasprd01&anonymous=true> . Acesso em: 20 de novembro de 2021

REM-F. **Ranking de eficiência dos municípios**. Disponível em: <http://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/70-dos-municipios-dependem-em-mais-de-80-de-verbas-externas.shtml> . Acesso em: 20 de julho de 2021.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. Do federalismo dualista ao federalismo de cooperação – a evolução dos modelos de estado e a repartição do poder de tributar. **Revista Interdisciplinar de Direito Faculdade de Direito de Valença**, v. 16, n. 1, pp.335-362, jan./jun. 2018.

SANTOS, Angela Penalva. Autonomia municipal no contexto Federativo brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.120, p.209-230, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/171?msckid=2536dd53a8fd11ec81f7fbd84c05672a> . Acesso: 21 de março de 2022.

SANTOS, Ronaldo Alencar; ANDRADE, Priscilla Lopes. **A evolução histórica do federalismo brasileiro: Uma análise histórico-sociológica a partir das Constituições Federais**. –, [s. l.], [2004-2010].

Secretária do Governo. **RFG e RREO, 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/guiainicio/prefeito/trilhas-100-dias-de-governo/rgf-e-rreo> . Acesso em 14/02/2022.

Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC**. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br> . Acesso em: 1 de agosto de 2021.

SILVA, Cláudia da. **O serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias – CAUC: o requisito fiscal da Prestação de Contas de Convênios, os efeitos de sua não aprovação e as repercussões da Tomada de Contas Especial**. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Brasília, 2020.

SOARES, Wilcinete Dias; ESPINOSA, Marcello. O município na constituição de 1988. **Revista Científica Semana Acadêmica**. Fortaleza, ano MMXIII, Nº. 000040, 2013

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 24, p. 105-121, jun. 2005

Tesouro Transparente. **Relatório da Execução Orçamentária (RREO) – União**. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao> . Acesso em 14/02/2022.

THOMAZINI, Beatriz Stinguel. Federalismo brasileiro: origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. Origem e evolução histórica de seus reflexos na atualidade. 2020. **Revista Âmbito Jurídico**, nº 192. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/federalismo-brasileiro-origem-e-evolucao-historica-de-seus-reflexos-na-atualidade/> . Acesso em: 14 agosto de 2021.

APÊNDICE I– Quadro de Requisitos Fiscais e seu espelhamento no CAUC, certificação e normativos

(continua)

Requisitos fiscais	Cauc	Certificação	Normativos
I Regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União	Item 1.1	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal	art. 195, § 3º, da Constituição, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 27, inciso IV; 29 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993.
II Regularidade no pagamento de precatórios judiciais	NÃO	Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal	Alínea b do Inciso IV do Parágrafo 10 do Artigo 97 da Constituição Federal de 1988; art. 22, II da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
III Regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Item 1.3	Caixa Econômica Federal	arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e art. 22, III, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
IV Adimplência financeira em Empréstimos e financiamentos concedidos pela União	Item 1.4	SAHEM	art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000; Portaria nº 106, de 28/03/2012, do Ministério da Fazenda; e art. 22, IV, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
V Regularidade perante o poder público federal	Item 1.5	CADIN	art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; Portaria nº 685, de 14/09/2006, da STN; e art. 22, V, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
VI Regularidade na prestação de contas de recursos federais	Item 2.1 2.1.1 2.1.2	SIAFI/Subsistema Transferências e + Brasil	art. 25, IV, alínea a e b da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VI da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
VII Existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União	NÃO	declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças	Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União; art. 22, VII, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
VIII Publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior	Item 3.1 3.1.1	SICONFI	arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, VIII, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020; art. 3º, V, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.
IX Encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior ao SINCOFI	Item 3.1 3.1.2	SICONFI	arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, II, b, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; e art. 22, IX, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
X Publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior ao SINCOFI	Item 3.2 3.2.1	SICONFI	arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, II, b, art. 16, II, e § 2º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; e art. 22, IX, Portaria Interministerial Nº 414

Quadro de Requisitos Fiscais e seu espelhamento no CAUC, certificação e normativos
(continuação)

Requisitos fiscais	Cauc	Certificação	Normativos
XI Encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior ao SINCOFI	Item 3.2 3.2.2 3.2.3 3.2.4	SICONFI, SIOPE e SIOPS	art. 165, § 3º da Constituição Federal; arts. 48, § 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, II, a, art. 16, I, e § 1º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN, de 07/08/2018, da STN; e art. 22, XI, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XII Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros	Item 3.3	SICONFI	Arts. 48, § 2º, e 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; art 22, XII-A, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020. art. 3º, I, art. 16, III, e § 4º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.
XIII Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores	Item 3.4	SICONFI	art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 3º, VI, art. 16, VI, e § 7º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN; art 22, XIII-A, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XIV Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	Item 3.5	SICONFI	art. 32, § 4º e art. 48, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XIV da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XV Divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico	NÃO	Tribunal de Contas, e mediante consulta à Plataforma +Brasil	art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000: art. 22, XV, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XVI Exercício da plena competência tributária	Item 4.1	SICONFI	art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, XVI, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020; art. 3º, III, art. 16, VII, e § 11 da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.
XVII Regularidade previdenciária	Item 4.2	CADPREV	art. 7º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998; art. 22, XVII, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XVIII Regularidade na concessão de incentivos fiscais	NÃO	Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia	Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975: art. 22, XVIII, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XIX Regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins	NÃO	declaração do chefe do Poder Executivo com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas	art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016; art. 22, XVIII, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XX Regularidade na aplicação mínima de recursos em educação	Item 5.1	SIOPE	art. 212 da Constituição Federal; art. 25, IV, § 1º, b da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, VIII da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.

Quadro de Requisitos Fiscais e seu espelhamento no CAUC, certificação e normativos
(conclusão)

Requisitos fiscais	Cauc	Certificação	Normativos
XXI Regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde	Item 5.2	MS e SIOPS	art. 198, § 2º, II e III da Constituição Federal; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 141, de 13/1/2012; art. 25, IV, § 1º, b da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; art. 22, IX da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XXII Regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas	Item 5.3	SICONFI	art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; art. 22, XXII, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020; art. 16, V, e § 6º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.
XXIII Regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária	Item 5.4	SICONFI	art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXIII, da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020; art. 16, IV, e § 5º da Portaria nº 642, de 20/09/2019, da STN.
XXIV Regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária	NÃO	declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças,	art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXIV, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XXV Regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar	NÃO	juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas	art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXV, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XXVI Regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos	NÃO		art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXVI, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XXVII Regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira	NÃO		art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000; art. 22, XXVII, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.
XXVIII Regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza	NÃO	declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura	Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; art. 22, XXVIII, Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro 2020.

Fonte: Art. 22 da Portaria Interministerial ME/CGU Nº 414, de 14 de dezembro de 2020 e Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em: sti.tesouro.gov.br/cauc

APÊNDICE II – Quadro de requisitos espelhados no CAUC e sua periodicidade de validação
(continua)

Requisitos cauc	O que é	Validade
I OBRIGAÇÕES DE ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA		
1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	documento expedido em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, que certifica a situação fiscal do ente.	180 dias
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	emitido pela Caixa Econômica Federal comprova a regularidade quanto à contribuição do ente para o FGTS.	30 dias
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimo e Financiamentos concedidos pela União	emitido pelo sistema SAHEM comprova as obrigações financeiras decorrentes de financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e tem como base informações prestadas pelos agentes financeiros dos contratos e pelo STN.	diária
1.5 Regularidade Perante o Poder Público Federal	emitido pelo sistema CADIN, apresenta o cumprimento das obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.	
II ADIMPLENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS		
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente		
2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências	apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa (IN) STN nº 1/1997.	diária
2.1.2 Plataforma +Brasil	apresenta a regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos, para os convênios firmados sob a égide das Portarias Interministeriais MP/MF/MCT nº 127/2008, MP/MF/CGU nº 507/2011 e MP/MF/CGU nº 424/2016.	
III OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA		
3.1 Relatório de Gestão Fiscal - RGF		
3.1.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	emitido pelo sistema Siconfi, apresenta a regularidade quanto a publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no Art. 20 da LRF.	quadrimestral
3.1.2 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	apresenta a regularidade quanto ao envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi. O CAUC só recebe a informação no dia seguinte à assinatura do RGF no Siconfi.	
3.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		
3.2.1 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	documento que possui dados sobre a execução orçamentária da receita e da despesa, contribui para compreender a situação fiscal do ente. O ente deve assinar atestados dos RREOS exigíveis do exercício vigente e do anterior em até 30 dias após cada bimestre no Siconfi.	bimestral

Quadro de requisitos espelhados no CAUC e sua periodicidade de validação

(continuação)

Requisitos cauc	O que é	Validade
3.2.2 Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	apresenta a regularidade quanto ao envio das informações do RREO ao Siconfi exceto os Anexos 8 e 12	bimestral
3.2.3 Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	apresenta a regularidade quanto ao Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE, enviado ao SIOPE.	
3.2.4 Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	apresenta a regularidade quanto ao Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Público de Saúde, enviado ao SIOPS.	
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais	apresenta a regularidade do envio das Declarações das Contas Anuais dos últimos cinco exercícios realizados ao Siconfi. A data limite para o envio é de até 30 de abril.	anual
3.4 Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	apresenta a regularidade do envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Siconfi com informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal. Deve ser enviado o do exercício vigente e dos quatro anteriores.	mensal
3.5 Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	apresenta a regularidade do envio do Cadastro da Dívida Pública ao SADIPEM até o dia 30 de janeiro de cada exercício, com informações do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de todos os entes subnacionais.	anual
IV ADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Exercício da Plena Competência Tributária	apresenta a regularidade quanto ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do ente. A certificação é realizada no Siconfi por meio de assinatura do Chefe do Poder Executivo atestando Plena Competência Tributária do ente referente ao exercício anterior até 30 de abril do exercício subsequente para os municípios.	anual
4.2 Regularidade Previdenciária	apresenta a regularidade quanto à comprovação dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, certificado é emitido no sistema Cadprev	180 dias
V CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		

Quadro de requisitos espelhados no CAUC e sua periodicidade de validação

(conclusão)

Requisitos cauc	O que é	Validade
5.1 Aplicação Mínima de recursos em Educação	apresenta a regularidade quanto a aplicação anual de 25% da receita resultante de impostos, incluindo aquelas provenientes de transferências federais na manutenção e desenvolvimento do ensino ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para processamento do sistema SIOPE até 30 de abril do exercício subsequente.	anual
5.2 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	apresenta a regularidade quanto a aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, incluindo aquela proveniente de transferências federais, deve ser fornecido ao SIOPS até 30 de abril do exercício subsequente para os municípios.	anual
5.3 Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	apresenta a regularidade quanto à adequação do ente se exceder ao limite de 3% da soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas pelo ente do exercício vigente ou dos anteriores. Líquida de Despesas com Parcerias Públicos Privadas no termo do Art. 28 da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004.	
5.4 Limite de Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	apresenta a regularidade quanto à adequação ao Art. 25, §1, inciso IV, alínea C da LRF e a Resolução 43/2001 do senado federal. A certificação é realizada a partir do Anexo 4 da RGF homologado ao Siconfi.	quadrimestral

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Confederação Nacional de Municípios (2021), Secretária do Governo (2021), Tesouro Transparente, Murillo (2014).